



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 86/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0070458/2021-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maicon Lamounier Mendonça	CPF/CNPJ: 115.827.486-67
Endereço: Praça da Matriz – Comunidade do Lambari	Bairro: Zona Rural
Município: Pedra do Indaiá	UF: MG
Telefone: (37) 99145-4444	E-mail: alexandre@canastraambiental.com.b

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cinderela	Área Total (ha): 110,5697
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21453	Município/UF: Neolândia - Pedra do Indaiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148905-32F5.E6BA.EB17.4822.9BD7.B2EB.28EE.5DE8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	76,6952	ha	23K	481.800	7.750.800

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	76,6952	ha	23K	481.800	7.750.800

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura e ou Pecuária		76,6952

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica			76,6952

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.231,21	m³
Madeira de floresta nativa		776,6041	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/11/20211

Data da vistoria: 11/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 02/06/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 02/08/2022

As informações complementares foram apresentadas de acordo com o que foi solicitado.

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 76,6952 ha. com a finalidade de implantação de agricultura e ou pecuária na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cinderela se localiza no município de Pedra do Indaiá - localidade de Neolândia, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Itapecerica sob o nº 21453, possui uma área total de 110,5697 ha e que correspondem a 3,6857 módulos fiscais.

Consta no registro de imóveis uma área total de 9,53 ha, porém a área mensurada do imóvel é de 110,5697 ha conforme levantamento topográfico e Cadastro Ambiental Rural.

O imóvel está em fase final do processo de usucapião (documento SEI nº 50531398) para retificação desta área. Foi apresentada uma declaração dos confrontantes concordando com os limites da propriedade (documento SEI nº 38557673).

Entendemos a viabilidade de análise do processo com os documentos apresentados com a juntada dessa declaração, o CAR e o levantamento topográfico, que retratam a realidade do imóvel.

A propriedade é toda coberta por vegetação nativa.

Não existe nascente no imóvel, mas é delimitado em três faces por cursos d'água. As áreas de preservação permanente se encontram totalmente conservadas, já que não existe uso antrópico na área.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148905-32F5.E6BA.EB17.4822.9BD7.B2EB.28EE.5DE8

- Área total: 110,5697 ha

- Área de reserva legal: 22,3269 ha

- Área de preservação permanente: 10,1167 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 22,3269 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

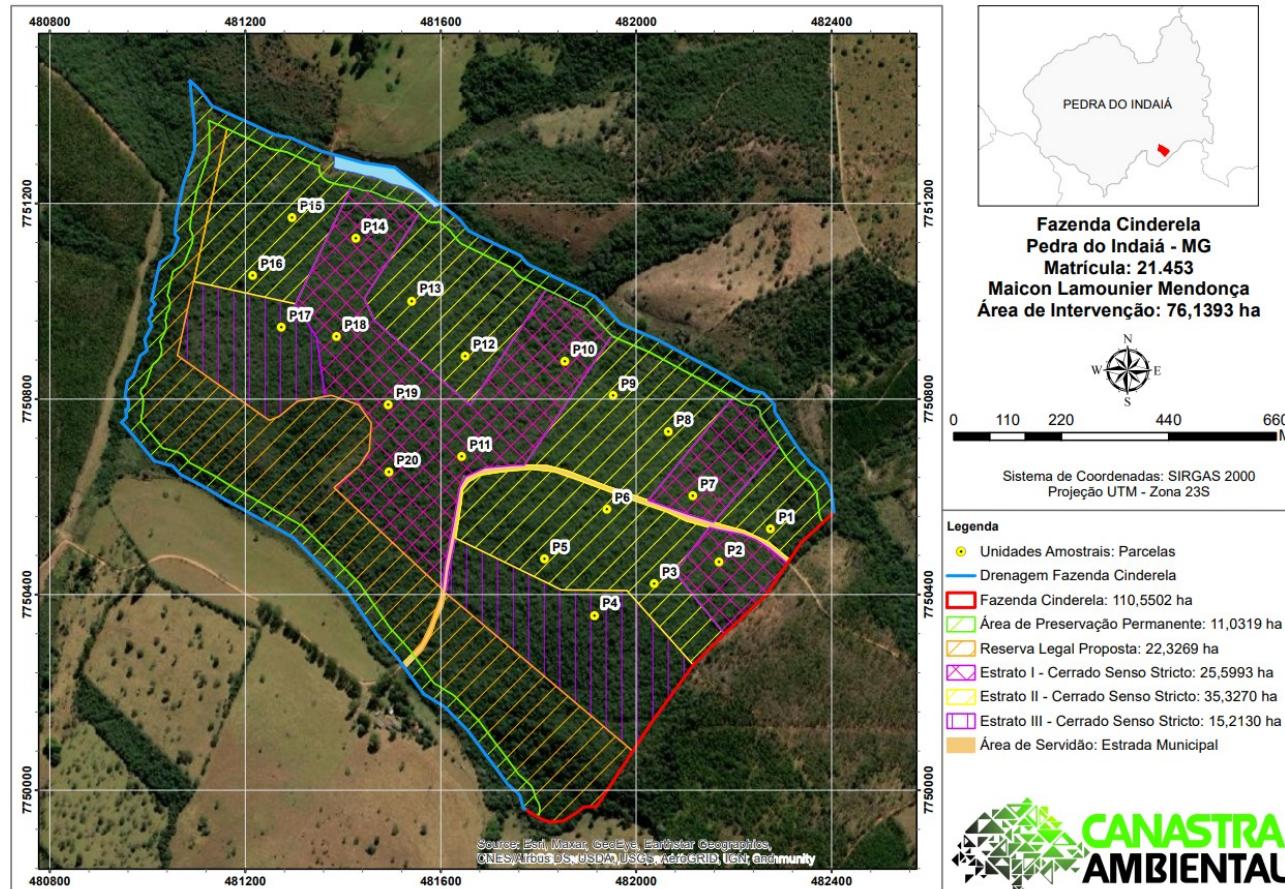
Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação de cerrado em ótimo estado de preservação, não está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 76,6952 ha, cuja finalidade é agricultura e ou pecuária.

Embora apresente fisionomia e florística características da formação savântica Cerrado Sensu Stricto, a área passível de intervenção, ocorre nos Domínios do Bioma Mata Atlântica e, por conseguinte, será considerada em sua totalidade como pertencente a este Bioma. Trata-se, em suma, de uma disjunção do Bioma Cerrado dentro da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica.



Foi apresentado inventário florestal e os principais resultados obtidos foram:

O levantamento foi realizado em na área requerida.

Foi realizada estratificação da área para que se tenha uma estimativa mais confiável da vegetação. E a distribuição em estratos, represente melhor, como está dividido o rendimento lenhoso da área. Assim, uma vez que, a fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto em estudo apresenta diferentes perfis de rendimento lenhoso, a área referência foi estratificada da seguinte maneira:

- Estrato I – Remanescente de Cerrado Sensu Stricto com baixo rendimento lenhoso, composto por parcelas com volumetria inferior a 1,05 m³, com área de 25,9295 ha (Parcelas 2, 7, 10, 11, 14, 18, 19, 20);
- Estrato II – Remanescente de Cerrado Sensu Stricto com médio rendimento lenhoso, composto por indivíduos com volumetria entre 1,05 m³ e 2,00 m³, com área de 35,5527 ha (Parcelas 1, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 16).
- Estrato III – Remanescente de Cerrado Sensu Stricto com alto rendimento lenhoso, composto por indivíduos com volumetria superior a 2,00 m³, com área de 15,2130 ha (Parcelas 4, 17).
- Foram lançadas 20 parcelas com área de 400m² (20m X 20m)
- Foram mensurados todos os indivíduos com circunferência a altura do peito (CAP) maior que 15 (quinze) cm. distribuídos dentro da parcela;
- Foram encontradas 819 árvores, distribuídas entre 21 famílias, 37 gêneros e 44 espécies, além dos indivíduos mortos.
- A espécie *Xylopia sericea A.St.-Hil.* (Pimenta) apresenta a maior representatividade numérica com 243 indivíduos catalogados, o que representa 29,67 % dos indivíduos amostrados.
- Foram mensurados 19 indivíduos mortos que não possibilitaram identificação.
- A altura média foi de 4,63 m e o diâmetro médio de 8,43 cm.
- Não foi mensurada nenhuma espécie listada na Portaria MMA 443.

- Foram mensurados 03 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo) e 16 indivíduos de *Caryocar brasiliense* Cambess. (Pequizeiro), espécies de proteção especial.
- As principais espécies levantadas na área, foram: *Xylopia sericea* A.St.-Hil. (Pimenta), *Tapirira guianensis* Aubl. (Pau-pombo), *Myrcia guianensis* (Aubl.) (Araçazinho), *Qualea grandiflora* Mart. (Pau-terra-grande), *Bowdichia virgiliooides* Kunth (Sucupira-preta), *Xylopia aromatica* (Lam.) Mart. (Pimenta-de-macaco), entre outras.
- Concluiu-se que o total de material lenhoso a ser produzido será de 3.007,8184 m³, 4.511,7276st, 1.503,9092 mdc referentes à supressão de um total de 79.928 indivíduos arbóreos. E o resultado calculado para lenha foi de 2.231,2143 m³ e de madeira de 776,6041 m³.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 04/11/2021 o DAE nº 1401119809614 no valor de R\$ 792,74 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 76,6952 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 04/11/2021 o DAE nº 2901119810955 no valor de R\$ 12.3019,87 referente a 2.231,21 m³ de lenha de floresta nativa e o DAE nº 2901119812443 no valor de R\$ 28.638,36 referente a 776,6041 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118935

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: nenhuma
- Atividades licenciadas: nenhuma
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destaca cuja finalidade é a implantação de agricultura.

Na ocasião da vistoria foi observado que a intervenção ambiental ainda não foi realizada.

A vistoria foi acompanhada pelo requerente, Sr. Maicon, e pelos consultores Alexandre e Lucas.

Percorremos toda a área e pudemos verificar que as informações apresentadas no projeto de intervenção estão de acordo com a realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano ou suave-ondulado
- Solo: Argissolos Vermelho Amarelo e Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico
- Hidrografia: A propriedade possui 10,1167 ha de APP correspondentes a cursos d'água que passam pela área. Está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Pará (SF2), Bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Vegetação de Cerrado em estágio inicial de regeneração. Não foram levantadas espécies ameaçadas de extinção na área.

- Fauna: Foram observados passeriformes durante a vistoria e não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que foi declarado no projeto que os indivíduos de espécies protegidas serão preservados na área de acordo com a legislação vigente;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado, em estágio inicial de regeneração;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para implantação de agricultura e ou pecuária.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL nº. 79/2022

Processo nº 2100.01.0070458/2021-10

Requerente: Maicon Lamounier Mendonça

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Cinderela

Município: Neolândia - Pedra do Indaiá/MG

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa com destoca fora da APP para a atividade agropecuária na localidade denominada Fazenda Cinderela em Neolândia - Pedra do Indaiá/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Uma vez estabelecida a atividade agrossilvipastoril como uso alternativo do solo por se tratar de atividade agropecuária, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, que passamos a transcrever:

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoril, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

A atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destoca com a finalidade de realizar atividade agropecuária poderá ser autorizada cumprindo as determinações e compensações legais.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

II – DA RESERVA LEGAL

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Conforme informação do parecerista técnico, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

III – DA COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA

Conforme declarado no projeto que os indivíduos de espécies protegidas serão preservados na área, dispensa-se a compensação neste caso.

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiverem em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de supressão de vegetação nativa, porém fora das áreas prioritárias descritas acima, e em Bioma diverso da Mata Atlântica, confirma-se a competência desta UFRBio para análise destes autos com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, conforme interpretação da legislação acima citada dada pelo memorando circular nº1/2019/IEF/DG.

V – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais passíveis de licenciamento simplificado, como é o caso em discussão, observa a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ou seja, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse público, conforme art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19.

Muriaé, 10 de agosto de 2022

Thaís de Andrade Batista Pereira

Analista Ambiental – Jurídico

Masp 1220288-3

URFBio Mata

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 76,6952 ha, localizada na propriedade Fazenda Cinderela, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização in natura, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, doação e ou uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

* Preservar os indivíduos de ipê amarelo e pequi que ocorrem na área.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 10/08/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 17/08/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50709874** e o código CRC **D3DA469F**.